



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Palmeiras

1

Quarta-feira • 28 de Abril de 2021 • Ano • Nº 2961

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Palmeiras publica:

- **Decreto nº 112/2021** - “Altera o dia de funcionamento da feira livre do Distrito de Caeté-Açú na forma que indica, e, dá outras providências”
- **Decreto Nº. 113 /2021** - “Dispõe sobre a criação da Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Palmeiras”



## Esse município tem autonomia

## Diário Oficial a publicidade legal levada a sério



## Modernidade Transparência

## **Portarias**

---

---



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia  
CNPJ: 13.922.638/0001-21

---

### **Decreto nº 112/2021**

---

*“Altera o dia de funcionamento da feira livre do Distrito de Caeté-Açu na forma que indica, e, dá outras providências”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que o crescimento vertiginoso no número de pessoas contaminadas pelo COVID-19 ainda é uma realidade no nosso Município;

**CONSIDERANDO** que as feiras livres, quando ocorrem em dias úteis, tendem a evitar aglomerações;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** As feiras livres do Distrito de Caeté-Açu, que deveriam ocorrer aos dias 9, 16, 23 e 30 de maio (domingos), serão antecipadas para os dias 6, 13, 20 e 27 de maio (quintas-feiras).

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

### **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras (BA), em 28 de abril de 2021.

**RICARDO OLIVEIRA GUIMARÃES**  
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia  
CNPJ: 13.922.638/0001-21



---

**DECRETO Nº. 113 /2021**

---

“Dispõe sobre a criação da Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Palmeiras”

**O PREFEITO DE PALMEIRAS/BA**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Plano de Carreira, Cargos e Salário dos Servidores do Magistério Público, Capítulo VI, Art. 76º da Lei Municipal N.º 495/2012 que dispõe sobre a criação da Comissão de Gestão do Plano de Carreira com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização,

**DECRETA:**

**Art.1º** A Comissão de Gestão do Plano de Carreira será composta por 06 (seis) membros, devidamente designados pelo Prefeito Municipal, constituída por representantes do Poder Executivo, do Conselho Municipal de Educação e da Entidade representativa dos Servidores do Magistério Público, e que se faz composta pelos seguintes membros:

<b>REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO</b>	
1- Pollianna Santos Castro	2- Yasmin Gabriely Pais Alves
<b>REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
1- Adriana Teixeira Brandão	2- Marília de Souza Macedo
<b>REPRESENTANTES DA APLB-SINDICATO</b>	
1- Alana Patrícia de Araújo Silva	2- Elenice Maria de Oliveira



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia  
CNPJ: 13.922.638/0001-21



**Art.2º** Compete à Comissão de Gestão:

- I. Acompanhar de forma permanente a aplicação do Plano de Carreira e remuneração dos servidores do Magistério deste Município;
- II. Emitir parecer sobre as concessões das gratificações de que trata a lei do Plano de Cargos;
- III. Apreciar os requerimentos de alteração de jornada de trabalho;
- IV. Supervisionar o processo de promoção funcional;
- V. Exercer as competências que lhes forem atribuídas em Regulamento.

**Parágrafo Único:** A comissão em apreço deverá emitir relatório descritivo sobre a promoção funcional e análise dos certificados ofertados pelos membros do magistério municipal que se fizerem materializados até a publicação do presente ato normativo, e a consequente percepção de gratificação dos membros do magistério municipal, bem como da legalidade dos certificados ofertados pela aludida categoria profissional para todos os fins de direito.

**Art.3º** Para efeito de comprovação de participação em curso de treinamento ou aperfeiçoamento, o certificado ou diploma a ser analisado pela comissão descrita no artigo primeiro deste decreto, deverá conter:

- I – nome do servidor participante;
- II – nome do curso;
- III – carga horária;
- IV – entidade promotora do curso;
- V – período de realização;
- VI – nome e assinatura do responsável pela expedição do documento;
- VII – timbre da instituição de ensino ou promotora do curso.

Gabinete do Prefeito





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia  
CNPJ: 13.922.638/0001-21



**Art.4º** Os cursos oferecidos pela Administração Municipal terão seus certificados expedidos pelo Secretário ou Presidente do Quadro Setorial ou por pessoa por ele autorizada.

**Art.5º** Na avaliação dos certificados ou diplomas ou declaração de conclusão de curso serão observados os seguintes critérios:

- I - não terão validade os certificados ou diplomas que omitirem algum dos itens relacionados no art. 3º deste Decreto;
- II - o conteúdo programático deverá guardar afinidade com as atribuições do cargo para o qual o servidor prestou concurso;
- III - somente terão validade os cursos à distância, desde que ministrados por meio eletrônico, devidamente certificados.

§1º O servidor que entregar a declaração de conclusão de curso terá o prazo de até três anos, a partir da data da homologação do processo de progressão por nova titulação, para apresentar o diploma.

§2º Caso o servidor não cumpra o disposto no §1º deste artigo, perderá o direito à vantagem financeira decorrente da progressão por nova titulação.

**Art.6º** No caso de obtenção de mais de um título ou mais de um certificado de cursos de qualificação no mesmo período, somente o mais vantajoso para o servidor, ou seja, aquele que lhe assegure o maior número de padrões será considerado para efeito de progressão imediata.

§1º Os certificados não utilizados para progressão por nova titulação ou qualificação poderão ser apresentados no triênio seguinte.

Gabinete do Prefeito





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia  
CNPJ: 13.922.638/0001-21



§2º As horas excedentes de cursos para qualificação constantes de um mesmo certificado e não utilizadas para progressão por nova titulação ou qualificação poderão ser computadas para os triênios seguintes, desde que o servidor apresente novo Requerimento.

**Art.7º** Para fins de concessão dos padrões de vencimentos estabelecidos em norma municipal específica para tal fim, quanto à titulação, os servidores deverão apresentar os seguintes documentos:

I – certificado, diploma de conclusão ou declaração de conclusão do respectivo curso, registrado no órgão competente, em fotocópia autenticada, ou o original e fotocópia, que será autenticada pelo setor responsável pelo recebimento;

II – para os cursos de mestrado e doutorado, além das exigências constantes do inciso I deste artigo, serão aceitos os diplomas de conclusão e/ou Ata da Defesa de Mestrado, Título da Dissertação, Área de Concentração, Título da Tese, apresentada à banca examinadora, respectivamente;

III – para os cursos de especialização lato sensu, além dos requisitos previstos nos incisos I e II deste artigo, comprovantes de atendimento das seguintes exigências, simultaneamente:

- a) curso ministrado por Instituição de Ensino Superior, que mantenha programa de pós-graduação reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação e Cultura, ou curso ministrado por Instituição que mantenha programa de Pós-Graduação e que seja conveniada com o Município de Palmeiras para o oferecimento de cursos de interesse da municipalidade;
- b) curso de especialização latu sensu com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, devidamente comprovadas.

Gabinete do Prefeito





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia  
CNPJ: 13.922.638/0001-21



§1º Excetuam-se da exigência do inciso I deste artigo os cursos de especialização, mestrado ou doutorado realizados em universidade estrangeira, cujos certificados de conclusão ou diplomas devem vir acompanhados dos requisitos estabelecidos nos incisos II e III deste artigo, conforme o caso, bem como da homologação prevista em legislação específica.

§2º A tese e/ou a dissertação apresentada pelo servidor poderá ser requisitada, em cópia digital para o acervo da Biblioteca Municipal.

§3º O número de padrões a que fará jus o servidor em razão da progressão por nova titulação ou qualificação encontrar-se-á definida por regulamentação a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art.8º** Os documentos estabelecidos no art. 3º deverão ser apresentados pelos:

I - Servidores do Quadro Setorial da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer e deverão protocolar documentação na respectiva Secretaria supracitada.

Parágrafo único. O requerimento e os documentos apresentados pelos servidores deverão ser incorporados a processo administrativo que deverá ser aberto para tratar de cada pleito de servidor.

**Art.9º** Os títulos de mesmo nível de formação utilizados pelos servidores para o ingresso na carreira não poderão ser utilizados para obtenção de progressão por nova titulação.

§1º No caso de obtenção de mais de um título ou qualificação no triênio, somente um deles, o mais vantajoso para o servidor, lhe dará o direito à vantagem de progressão, cabendo ao servidor o direito de opção.

Gabinete do Prefeito





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia  
CNPJ: 13.922.638/0001-21



§2º Os títulos ou certificados de qualificação não aproveitados para progressão, bem como as horas excedentes de qualificação poderão ser considerados para os triênios seguintes, desde que o servidor apresente novo Requerimento.

**Art.10º** As gratificações e certificados, que vierem a não terem conhecidas a sua legalidade, mediante justificativa técnica a ser expedida pela comissão de análise, deverão ter o seu indeferimento publicado no Diário Oficial do Município, com a respectiva justificativa do indeferimento.

Parágrafo único - O servidor que se julgar prejudicado em seu posicionamento terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, para apresentar recurso, que deverá ser protocolizado:

I – na Central de Atendimento/Sede - protocolo geral – localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Palmeiras.

**Art.11º** Não serão computados para progressão os certificados e diplomas que se refiram a cursos em duplicidade.

**Art.12º** Em nenhuma hipótese, os certificados e diplomas indeferidos pela Comissão ou já considerados para efeito de progressão por titulação ou qualificação poderão ser reapresentados, sob pena de responder o servidor por ilícito funcional.

**Art.13º** Caberá a responsabilidade pela homologação dos resultados apresentados pela Comissão designada para análise dos certificados ao Secretário Municipal de Educação, pelos servidores lotados no Quadro Setorial da Educação.

**Art.14º** Não terão direito à progressão por titulação ou qualificação os servidores que se encontrarem em licença para tratar de interesse particular ou cessão sem ônus, salvo

Gabinete do Prefeito







**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia  
CNPJ: 13.922.638/0001-21



quando esta última se der entre a Administração Direta deste Município e as entidades que compõem a Administração Indireta do Município de Palmeiras.

**Art.15º** Assim que concluída a análise de legalidade das gratificações e dos certificados apresentados pelos membros do magistério municipal, será apresentado relatório ao respectivo dirigente máximo do Quadro Setorial ao qual pertence o servidor, para homologação.

**Art.16º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 102/2021.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se  
Palmeiras/BA, 28 de abril de 2021

**Ricardo Oliveira Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

Gabinete do Prefeito

